

01-0259/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 259/2018 DE 22/05/2018

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO

Ementa:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

PROJETO DE LEI Nº

Folha nº 01 do Proc.
nº 01.259 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 1

61

PL

259/2018

Altera a Lei Municipal n.º 16.402, de 22 de março de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - (...)

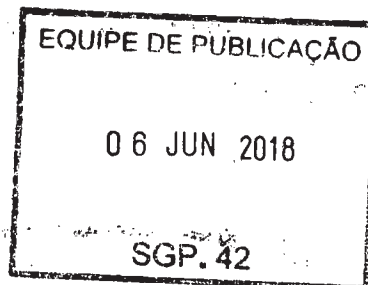
1º Os perímetros de ZOE terão parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades e definidos por Projeto de Intervenção Urbana, submetido a Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macroárea conforme Quadro 2A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, aprovado mediante lei específica."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR



CMSP - SEP-22 - 22/05/2018 - 12:08 - 007082 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02.003 e folha de informação
sob nº 04. 07/06/18
Ass: _____

Carlos Roberto da Anunciad
Assistente Parlamentar
RG 9.922



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do Proc. fls. 3
nº 01-259 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094
[Signature]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 16.402/2016 que dispõe sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Os Projetos de Intervenção Urbana (PIU) são os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação na cidade de São Paulo.

O Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014), define o PIU da seguinte maneira:

"Art. 136. Os Projetos de Intervenção Urbana, elaborados pelo Poder Público, objetivam subsidiar e apresentar as propostas de transformações urbanísticas, econômicas e ambientais nos perímetros onde forem aplicados os instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana, como as operações urbanas, as áreas de intervenção urbana, áreas de estruturação local e concessão urbanística."

A alteração ora proposta pretende estabelecer que a elaboração do PIU em áreas de Zonas de Ocupação Especial – ZOE, sejam apreciadas pelo Poder Legislativo mediante aprovação de lei específica sobre o tema, garantindo assim total participação da sociedade na política urbana dessas importantes regiões do território municipal.

Vale ressaltar que as Zonas de Ocupação Especial são porções do território destinadas a abrigar predominantemente atividades que, por suas características únicas, como aeroportos, centros de convenção, grandes áreas de lazer, recreação e esportes, necessitam disciplina especial de uso e ocupação do solo, tal disciplina é definida através do PIU, que, na legislação atual, pode ser elaborado simplesmente por um Decreto do Executivo, eximindo assim o devido controle do Poder Legislativo e por consequência a participação popular através dos seus representantes eleitos em importantes alterações urbanísticas promovidas na cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do Proc.
nº 01.259 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094
[Assinatura]

fls. 4

Importante destacar que a proposta encontra amparo no art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica, segundo o qual cabe à Câmara *“aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano”*. Conforme explanado acima, no formato atual a Câmara Municipal fica excluída da aprovação dos Planos de Intervenção Urbana estabelecidos para as Zonas de Ocupação Especial.

Ademais, a propositura prevê ainda que a discussão do PIU no âmbito do legislativo municipal somente deverá ocorrer mediante apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), possibilitando assim que a aprovação do Plano de Intervenção seja apreciada pelos representantes da sociedade com o maior detalhamento possível, garantindo assim transparência e segurança jurídica às intervenções aprovadas.

Dada à relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.